
**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS E ATIVOS
FINANCEIROS EM GARANTIA**

ENTRE

CONSTRUTORA TENDA S.A.,
na qualidade de Cedente

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS),
na qualidade de Debenturista Inicial

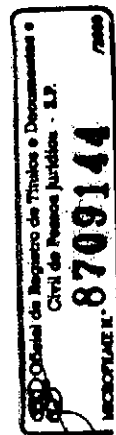
PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.,
na qualidade de Agente Fiduciário e Cessionário

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
na qualidade de Banco Depositário

e

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
na qualidade de Administradora do Fundo

DATADO DE 20 DE ABRIL DE 2009



[Handwritten signature]

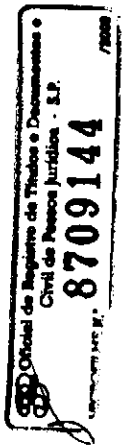
[Handwritten signature]



[Handwritten text: vido 2340/09]

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS E ATIVOS
FINANCEIROS EM GARANTIA**

O presente Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia (este "Contrato") é celebrado entre as partes abaixo:



1. **CONSTRUTORA TENDA S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, edifício Torre Nações Unidas, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o número 71.476.527/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Tenda" ou "Cedente");
2. **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, ("FGTS" ou "Debenturista Inicial"), representado por seu agente operador, Caixa Econômica Federal, instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4 inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, por meio da Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, sita na Avenida Paulista nº 2.300, 11º andar, São Paulo – SP (sendo o FGTS e seus sucessores, cessionários ou endossatários de tempos em tempos referidos genericamente como "Debenturista" ou "Debenturistas");
3. **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900 - 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e atuando na qualidade de representante do(s) Debenturista(s) ("Agente Fiduciário" e, mais particularmente na qualidade de representante do(s) Debenturista(s) beneficiários de tempos em tempos, o "Cessionário");
4. **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04 ("Banco Depositário"); e em



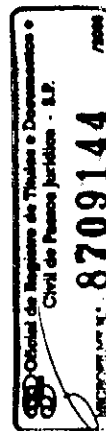
vide CB
2340109

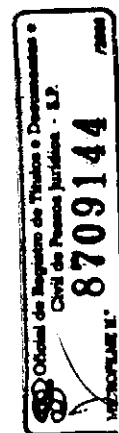
conjunto com Cedente, Cessionário, Agente Fiduciário e Debenturista(s), "Partes" ou, quando referidos individual e indistintamente, "Parte"; e

5. **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4 inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, por meio da Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, sita na Avenida Paulista nº 2.300, 11º andar, São Paulo – SP ("Administradora do Fundo"), como Interveniente Anuente.

CONSIDERANDO que:

- A. Cedente e Agente Fiduciário, nomeado para representar os interesses do FGTS, na qualidade de Debenturista, celebraram instrumento particular de escritura da primeira emissão pública de debênture simples, não conversível em ações, em lote único e indivisível, em série única, com garantia flutuante e garantias adicionais de emissão da Cedente, datada de 20 de abril de 2009 (a "Escritura"), tendo como finalidade o financiamento de empreendimentos imobiliários com foco exclusivo em segmento popular e que atendam aos critérios de elegibilidade definidos na Escritura;
- B. nos termos da Escritura, Investimento Permitido significa a aquisição, a partir de recursos depositados junto ao Banco Depositário, de quotas de fundo de investimento financeiro administrado pela Administradora do Fundo, com carteira de investimento constituída por títulos públicos federais de renda fixa (LBC, LFT, BBC, LTN e outros que venham a ser criados pelo Banco Central do Brasil e pelo Tesouro Nacional) e com meta de rendimento equivalente à taxa SELIC;
- C. com base na definição de Investimento Permitido, a Tenda adquirirá quotas do FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA APORTE RESTRITO I RENDA FIXA LONGO PRAZO ("Fundo de Investimento de Renda Fixa"); e
- D. a fim de garantir todas as obrigações da Cedente devidas ou que venham a ser devidas ao(s) Debenturista(s) nos termos da Escritura, incluindo o valor da Emissão





acrescido de atualização monetária e juros, penalidades, honorários, custos judiciais, custas e emolumentos notariais e de registros e extrajudiciais e despesas diversas, inclusive para remuneração do Agente Fiduciário e da Administradora do Fundo, obrigações essas mais detalhadamente descritas no Anexo I a este Contrato (as "Obrigações Garantidas"), a Cedente concorda em alienar fiduciariamente ao Cessionário, na qualidade de representante e em benefício do(s) Debenturista(s), 100% (cem por cento) das quotas do Fundo de Investimento de Renda Fixa detidas ou que venham a ser detidos pela Cedente.

Assim, tendo em vista as premissas acima, as Partes têm entre si, justo e contratado, o quanto segue:

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em maiúsculas utilizados no presente Contrato, e que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado a eles atribuído na Escritura.

CLÁUSULA II ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

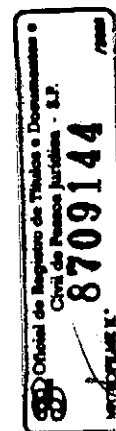
2.1. Objeto da Alienação. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04 e da 9.514/97, conforme alteradas, e do Código Civil (art. 1.361 e seguintes, no que for aplicável), em garantia do pagamento e cumprimento integrais e pontuais das Obrigações Garantidas (seja no vencimento estipulado, no vencimento antecipado ou em qualquer outra circunstância), as quais se encontram descritas no Anexo I deste Contrato, a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, aliena ao Cessionário, na qualidade de representante e em benefício do(s) Debenturista(s), 100% das quotas do Fundo de Investimento de Renda Fixa detidas ou que venham a ser detidas por ela ("Ativos Financeiros").



TH

CE
23/04/09





CLÁUSULA III
RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CEDENTE

3.1. Manutenção da Alienação Fiduciária. Sem prejuízo das demais responsabilidades assumidas neste Contrato, e até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas e cumpridas, a Cedente compromete-se a:

- a) não transferir, criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre os Ativos Financeiros, exceto pelo ônus aqui constituído, salvo mediante prévio e expresse consentimento do Cessionário, na qualidade de representante e em benefício do(s) Debenturista(s), e
- b) praticar quaisquer atos e firmar todos e quaisquer documentos necessários à preservação dos direitos e poderes atribuídos ao Cessionário, na qualidade de representante e em benefício do(s) Debenturista(s), em decorrência da presente alienação fiduciária em garantia, desde que solicitado por escrito pelo Cessionário.

CLÁUSULA IV
OBRIGAÇÕES DO BANCO DEPOSITÁRIO

4.1. O Banco Depositário, neste ato, obriga-se a:

- a) somente permitir o resgate parcial ou total dos Ativos Financeiros à Conta Investimento Centralizadora, conta bancária vinculada, de número 961-9, Operação 034, mantida pela Cedente junto à Agência 1004 da Caixa Econômica Federal; e


5

v. de CE
23/01/09

- b) prestar todas e quaisquer informações e documentos solicitados pelo Cessionário, na qualidade de representante e em benefício do(s) Debenturista(s), em relação aos Ativos Financeiros.

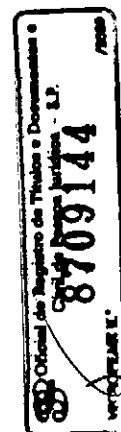
CLÁUSULA V

EXECUÇÃO DA GARANTIA E OUTROS PROCEDIMENTOS

5.1. Independentemente da execução judicial desta alienação fiduciária e de outros direitos e prerrogativas previstos na lei, na Escritura e neste Contrato, no caso do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura e observados os períodos de cura, quando aplicáveis, e decorridos respectivos prazos fixado para cura da mora, sem que tal cura tenha se verificado, o Cessionário, na qualidade de representante e em benefício do(s) Debenturista(s), poderá, entre outras medidas que lhe sejam cabíveis, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro procedimento adicional em face da Cedente, resgatar, alienar, ceder, transferir e/ou entregar os Ativos Financeiros, no todo ou em parte, em uma ou mais transações, de acordo com os termos e condições e pelos preços que considere razoáveis, e utilizar os recursos assim obtidos no pagamento das Obrigações Garantidas, entregando o saldo, se houver, à Cedente. O Cessionário, na qualidade de representante e em benefício do(s) Debenturista(s), comunicará, por escrito, à Cedente, em até 05 (cinco) dias úteis, o exercício da faculdade a ele atribuída neste item.

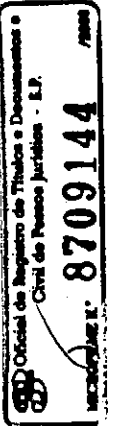
5.1.1. O Cessionário, na qualidade de representante e em benefício do(s) Debenturista(s), poderá ainda efetuar os registros e formalizações pertinentes à venda, cessão ou outra forma alienação e entrega dos Ativos Financeiros perante qualquer órgão ou repartição, público ou privado.

5.2. Para os fins de realizar as ações descritas no inciso anterior e como condição do presente Contrato, a Cedente, neste ato, irrevogavelmente nomeia o Cessionário, na qualidade de representante e em benefício do(s) Debenturista(s), como seu bastante procurador, de acordo com o disposto nos Artigos 684 e 685 do Código Civil,



vid. C6
23/01/09

conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de todos os atos acima referidos, devendo o Debenturista prestar contas ao Cedente dos atos praticados em referido instrumento de mandato, incorrendo nas obrigações e penalidades previstas nos artigos 667 e seguintes do Código Civil Brasileiro em vigor.



5.3. O Cessionário, na qualidade de representante e em benefício do(s) Debenturista(s), poderá, em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, manter a posse dos Ativos Financeiros até suas datas de resgate e, conforme o caso, apropriar-se do produto decorrente do pagamento dos Ativos Financeiros ou da realização da garantia objeto deste Contrato, até o limite das Obrigações Garantidas, na forma autorizada pelo artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728/65, e pelo artigo 19 da Lei 9.514/97, devendo encaminhar os valores que sobejarem para a Cedente.

5.3.1. No caso de insuficiência de recursos, a Cedente permanecerá responsável pelo pagamento do saldo remanescente das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA VI DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. A Tenda, neste ato, repete, no que forem aplicáveis, as declarações prestadas na Escritura e obriga-se a adotar todas as providências para, durante o período de vigência deste Contrato, mantê-las válidas e eficazes.

6.2. A Tenda obriga-se a informar o Cessionário e o(s) Debenturista(s) tão logo tenha conhecimento da ocorrência ou possibilidade de ocorrência de qualquer ato ou fato que possa vir a tornar inválida ou ineficaz qualquer uma de suas declarações prestadas, assim como a adotar, em tempo hábil, as medidas cabíveis para evitar ou sanar a invalidade ou ineficácia da declaração.

6.3. A Tenda responsabiliza-se pelos danos patrimoniais diretos e indiretos devidamente comprovados, que venha a causar decorrentes da prestação de



vid. CE
2340/09

declarações falsas, imprecisas ou incorretas no âmbito do presente Contrato. A obrigação de indenizar estabelecida nesta Cláusula permanecerá em vigor mesmo após o término deste Contrato.

CLÁUSULA VII
REFORÇO DA GARANTIA

7.1. A Tenda obriga-se a reforçar ou substituir a garantia se, além dos casos previstos em lei, os Ativos Financeiros, por qualquer motivo, inclusive por força de decisão judicial ou administrativa ou de alteração legislativa, tornar-se inábil ou impróprio para garantir o pagamento e cumprimento integrais e pontuais das Obrigações Garantidas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data em que receber comunicação do Cessionário, na qualidade de representante e em benefício do(s) Debenturista(s), o que ocorrer primeiro.

7.2. O reforço da garantia acima previsto poderá ser realizado por meio da alienação fiduciária de Ativos Financeiros adicionais, em valor suficiente à recomposição integral da garantia.

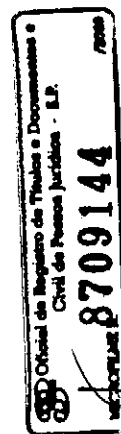
CLÁUSULA VIII
REGISTRO

8.1. A Cedente, às suas próprias expensas, registrará o presente Contrato e seus anexos, bem como averbará qualquer aditamento a este Contrato, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. A Cedente apresentará ao Agente Fiduciário a comprovação do protocolo para registro ou para averbação do presente Contrato ou de qualquer aditamento, respectivamente, dentro de um prazo de 10 (dez) dias a contar da presente data ou da data de celebração do aditamento, conforme o caso.



CLÁUSULA IX
PRAZO E EXTINÇÃO

9.1. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser rescindido ou resilido por qualquer das Partes até o pagamento e cumprimento integral das Obrigações Garantidas.



CLÁUSULA X
DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Cedente será responsável por todos os tributos e contribuições incidentes sobre a garantia ora prestada.

10.2. O(s) Debenturista(s) poderá(ão) ceder sua(s) posição(ões) contratual(is) detida(s) neste Contrato.

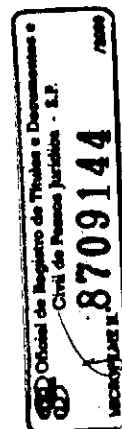
10.3. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Cedente obriga-se a informar ao(s) Debenturista(s) e ao Cessionário qualquer evento que venha ou possa afetar negativamente os Ativos Financeiros.

10.4. É intenção das Partes que o presente Contrato configure a expressão final das avenças havidas entre elas com relação a seu objeto e que configure ademais a declaração completa e exclusiva dos seus termos e condições.

10.5. O presente Contrato obriga as Partes aqui presentes e seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários autorizados. A Cedente não poderá ceder ou transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

10.6. Qualquer notificação ou correspondência a ser enviada nos termos do presente Contrato será redigida no idioma português e será (i) entregue em mãos, (ii) enviada por correio registrado ou (iii) enviada por fac-símile. Os endereços e números de fac-símile para a entrega de avisos serão os seguintes:





(a) para a Tenda:
Construtora Tenda S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, edifício Torre Nações
Unidas, 9º andar
04571-000, Brooklin Paulista, São Paulo, SP
At: Diretor Financeiro - Paulo Roberto Cassoli Mazzali
Telefone: (11) 3040-6049
Fac-símile: (11) 3040-6018

(b) para o FGTS:
Avenida Paulista, 2300, 11º andar
01310-300, São Paulo, SPE
At.: Sr. Vitor Hugo dos Santos Pinto/Newton Lima Carlini
Telefone: (11) 3555-6381
Fac-símile: (11) 3555-6378
E-mail: vitor.pinto@caixa.gov.br / Newton.carlini@caixa.gov.br

(c) para o Cessionário e Agente Fiduciário:
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900 - 10º andar
04538-132 São Paulo, SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2172-2628
Fac-símile: (11) 3078-7264

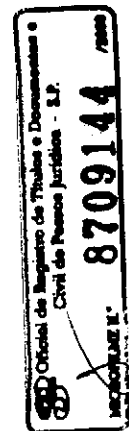
(d) para a Administradora do Fundo:
Avenida Paulista, 2300, 11º andar
01310-300, São Paulo, SPE
At.: Sr. Sérgio Henrique Oliveira Bini / Renato Prates Rodrigues
Telefone: (11) 3555-6424
Fac-símile: (11) 3555-9621
E-mail: sergio.bini@caixa.gov.br / renato.rodrigues@caixa.gov.br



Handwritten signature and initials.



- (e) Para o Banco Depositário:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA SÃO BENTO
Rua São Bento, 397
01011-100, São Paulo, SP
At.: Sr. Gerente Geral/SR. GERENTE EMPRESARIAL
Telefone: (11) 3503-6100/3503-6103
fac-símile: (11) 3503-6129
e-mail: ag1004@caixa.gov.br



10.7. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

10.8. Para os fins do inciso anterior, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

10.9. Para os fins do presente Contrato, o Cessionário, na qualidade de representante e em benefício do(s) Debenturista(s), poderá buscar a execução específica das obrigações ora assumidas pela Tenda, tal como previsto nos artigos 461, 461-A, 621, 632 e 639 do Código de Processo Civil.

10.10. Nenhuma alteração ao presente Contrato terá efeito, salvo se efetuada por escrito e assinada pelas Partes.



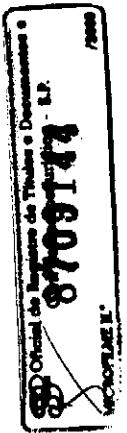
10.11. As obrigações para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico para seu cumprimento, serão exigíveis no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento de notificação exigindo o cumprimento da obrigação respectiva.

10.12. O presente Contrato será regido pelas leis brasileiras, elegendo as Partes o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de abril de 2009.

(Assinaturas nas próximas páginas)



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Página 1 de 6 de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia entre Construtora Tenda S.A., Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Planner Corretora de Valores S.A. e Caixa Econômica Federal, datado de 20 de abril de 2009.]

CONSTRUTORA TENDA S.A.

Por: _____

Nome: _____

Cargo: Carlos Eduardo Dan Alves Trostli
RG. 6459765 SSP/SP
CPF. 054.776.748-06

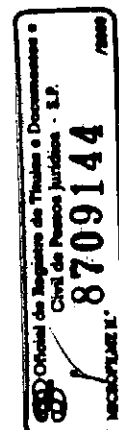


Por: _____

Nome: _____

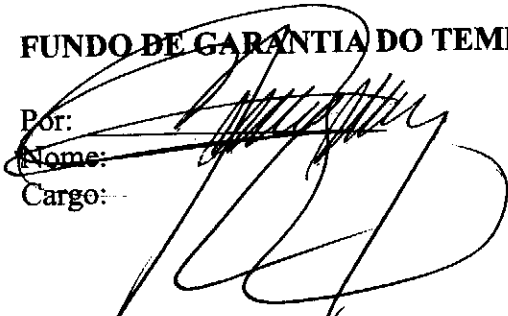
Cargo: _____

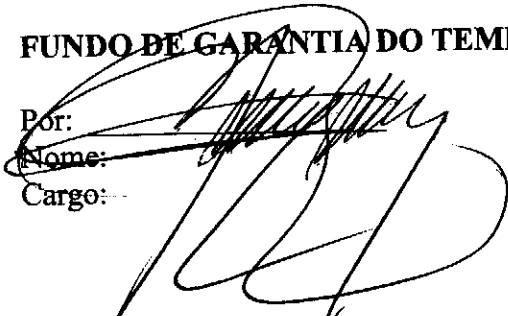
Paulo Mazzali
RG. 16.633.021-8
CPF. 163.007.848-43
Diretor Adm. Financeiro
Construtora Tenda S/A.

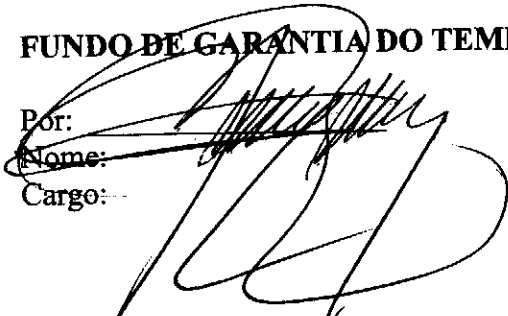


[Página 2 de 6 de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia entre Construtora Tenda S.A., Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Planner Corretora de Valores S.A. e Caixa Econômica Federal, datado de 20 de abril de 2009.]

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

Por: 

Nome: 

Cargo: 

Por: 

Nome:

Cargo:

VITOR HUGO DOS SANTOS PINTO
Gerente Operacional
Metr. 061.356-0
GEFES/MZ/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL









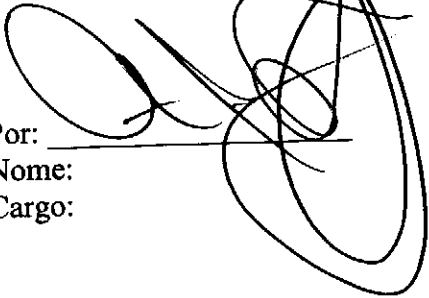






[Página 3 de 6 de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia entre Construtora Tenda S.A., Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Planner Corretora de Valores S.A. e Caixa Econômica Federal, datado de 20 de abril de 2009.]

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Por: 
Nome:
Cargo:

Por: Quaphefanton
Nome:
Cargo:

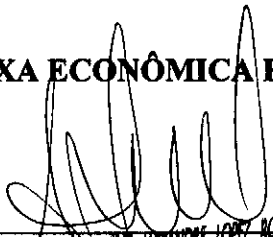


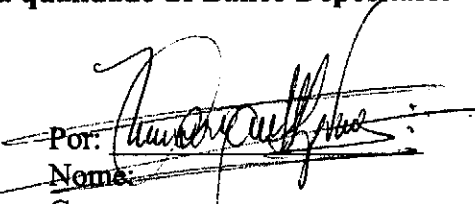
     

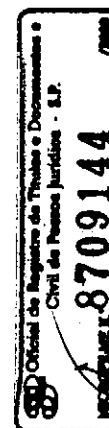


[Página 4 de 6 de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia entre Construtora Tenda S.A., Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Planner Corretora de Valores S.A. e Caixa Econômica Federal, datado de 20 de abril de 2009.]

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Banco Depositário

Por: 
Nome: **CAIXA** ALEXANDRE LOPEZ RODRIGUEZ
Cargo: **CAIXA** Matr. 058.482-8
ECONÔMICA GERENTE DE RELACIONAMENTO
FEDERAL

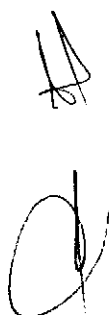
Por: 
Nome: **CAIXA**
Cargo: **CAIXA** Margareth Ap. Vitta
ECONÔMICA Matr. 031.766-5
FEDERAL Gerente Geral













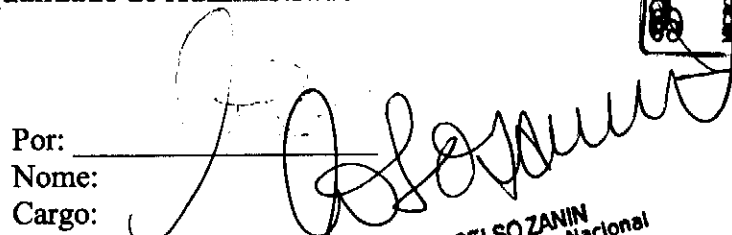


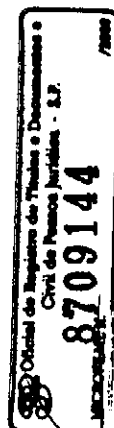


[Página 5 de 6 de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia entre Construtora Tenda S.A., Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Planner Corretora de Valores S.A. e Caixa Econômica Federal, datado de 20 de abril de 2009.]

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Administradora do Fundo

Por: 
Nome: _____
Cargo: _____
ALESSANDRO TOLEDO CRUZOLINI
Gerente Nacional GEPOT/MZ/SP
Gerência Nacional de Produtos
Matr. 044.829-0

Por: 
Nome: _____
Cargo: _____
CELZO ZANIN
Superintendente Nacional
Matr. 041.673-0
SUPOT/MZ/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL













[Página 6 de 6 de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia entre Construtora Tenda S.A., Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Planner Corretora de Valores S.A. e Caixa Econômica Federal, datado de 20 de abril de 2009.]

TESTEMUNHAS:

Nome: Grace Cristine Ferreira Rocha
RG: Advogada
OAB/SP 146.407

Nome: Guilherme C. N. Nascimento
RG: 24.617.093-1 - SSP/SP



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Rua Padre Manuel da Nobrega, 20 - (011) 3242-3171 - São Paulo - SP
Apresentado hoje, protocolado, registrado, microfilmado e digitalizado sob nº 8709144
São Paulo, 05 MAI 2009

IMOLUMENTOS	6.408,79	BEL. JOSÉ MARIA SIVIERO - OF. REGISTRADOR
ESTADO	1.420,75	BEL. FRANCISCO ROBERTO LONGO - OF. SUBSTITUTO
IPSS	1.348,69	ESCREVENTES AUTORIZADOS:
REG. CIVIL	337,17	BEL. JORGE MANUEL P. ALMEIDA
T. JUSTICA	337,17	LAERCIO DE FREITAS
TOTAL	10.250,08	LUCIANO AUGUSTO DA SILVA

SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

ANEXO I

ESTIMATIVA DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS PARA FINS LEGAIS

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS	
Valor Principal:	R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)
Obrigações Garantidas:	Principal, atualização monetária e juros, penalidades, honorários, custos judiciais e extrajudiciais e despesas com execução
Amortização e pagamento de Juros:	Customizadas conforme <u>Anexo II</u>
Taxa de Juros:	TR+8%aa
Despesas Reembolsáveis:	Despesas diversas relacionadas à Emissão, tais como remuneração do Agente Fiduciário, Banco Mandatário, Coordenador, Banco Depositário, Agente de Garantias (se houver), assessores legais, Agência Classificadora de Risco, publicações, custos relacionados à custódia e liquidação na CETIP, bem como custos relacionados a procedimentos de registro na CVM e ANBID, registro em cartório e JUCESP.
Bens dados em garantia:	Os Ativos Financeiros definidos na Cláusula II do Contrato



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

ANEXO II
CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

Datas de Pagamento da Remuneração da Debênture	
1º de OUTUBRO de 2009	1º de ABRIL de 2010
1º de OUTUBRO de 2010	1º de ABRIL de 2011
1º de OUTUBRO de 2011	1º de ABRIL de 2012
1º de OUTUBRO de 2012	1º de ABRIL de 2013
1º de OUTUBRO de 2013	1º de ABRIL de 2014

Datas de Pagamento de Principal	
1º de OUTUBRO de 2012	1º de ABRIL de 2013
1º de OUTUBRO de 2013	1º de ABRIL de 2014

